



CERTIFICADO Nº 378 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EMERSON INACIO DE LIMA

CNPJ/CPF : 054.021.246-63

Empreendimento : EMERSON INACIO DE LIMA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada Congonhal número/km S/N Bairro Congonhal Cep 37443-000 Baependi - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Baependi (LAT) -22.1347, (LONG) -44.8439

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 378/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	Capacidade instalada	2.000	L de leite/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 28/05/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Varginha, 28/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por DANIELLA FLORENTINO COSTA, por delegação, em 28/05/2024 15:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 378 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº
457397/2024





CERTIFICADO Nº 378 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Técnico do processo de licenciamento SLA 378/2024. As condicionantes do processo devem ser protocolizadas no SEI nº 2010.01.0015875/2024-83, por meio de petição na unidade de protocolo, com preenchimento do formulário no item solicitações pós licenciamento ambiental.

